



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 Processo licitatório nº 112/2017

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará dia **20/07/2017 – às 14h00**, licitação na modalidade Tomada de Preços - tipo menor preço por item, **objetivando a contratação de profissional para prestar serviços técnico de enfermagem – acompanhamento de pacientes do Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares encaminhados para tratamentos intermunicipal**. Esta licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 147/2014 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constituí objeto da presente licitação a contratação de profissional para prestar serviços técnico de enfermagem – acompanhamento de pacientes do Hospital Antonio Carneiro Valadares encaminhados para tratamentos intermunicipal; em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

2.1 - A documentação para habilitação (item 05 do Edital) e a proposta comercial (item 06 do Edital) deverão ser colocados em envelopes separados, opacos, timbrados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROPONENTE:

2.2 - Os envelopes deverão ser entregues e protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes nº 60, centro, até às **14h30** do **dia 20 de julho de 2017**.

2.3 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta comercial se dará às **14h30** do **dia 20 de julho de 2017**, em sessão pública, no salão nobre e de reuniões do paço municipal.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Departamento de Compras / Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal: www.joaopinheiro.mg.gov.br (link: Editais de Licitações).

3.2 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, Praça Coronel Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511, ou pelo e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que:

4.1.1 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, em dia, na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 2.2 deste Edital.

a) - O anexo IV apresenta a relação de documentos exigidos para inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que poderá ser obtido até 03 (três) dias anteriores ao recebimento das propostas.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º (nono) da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos.

4.4 - O proponente poderá, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura, licita@joaopinheiro.mg.gov.br, ou pelo telefone (38) 3561-5511, endereçada ao Presidente da C.P.L.

4.4.1 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas até 5 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

4.5 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no Anexo III - modelo 6 - deste edital).

4.6 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no Envelope nº 1 - Documentação para Habilitação, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pela C.P.L, mediante apresentação do original, os seguintes documentos, assinados ou rubricados pelo representante legal da Empresa Licitante, ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos, na seguinte ordem:

5.1 - Capacidade Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5 - Certificado de Registro Cadastral com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.2 – Regularidade Fiscal:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

5.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

5.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

5.2.6 - Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.7 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3 - Qualificação técnica:

5.3.1 - Registro do responsável técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;

5.3.2 - Relação nominal do profissional que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo III - modelo 2);

5.3.3 - Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo III – modelo 4).

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 dias da abertura desta licitação;

5.5 – Outras comprovações:

5.5.1 - Declaração referente emprego para menores de idade (conforme Anexo III - modelo 3).

PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2 - No Envelope nº 2 - Proposta Comercial, o licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos dispostos na seguinte ordem:

6.2.1 - A carta Proposta Comercial (conforme Anexo III - modelo 1), deverá conter necessariamente as seguintes informações (válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem):

a) Nome da empresa licitante, endereço, nº do CNPJ, nºs. de telefone(s) e e-mail, nome do Responsável Técnico e do representante legal da empresa licitante;

b) O valor **mensal e total** proposto pela empresa licitante - em “R\$” Reais (em numerais e por extenso);

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do Licitante;

d) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

6.3 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação.

6.4 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e quantidade e acertando-se o produto.
- Erro de adição: será corrigido, conservando as parcelas corretas e acertando-se a soma.

6.5 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas ou esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital, que regem a presente Licitação, poderá ser sumariamente eliminada.

7 - PROCEDIMENTOS DE ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1 - Apresentação da credencial do representante legal da empresa, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela C.P.L (Comissão Permanente de Licitação).

7.2 - Abertura dos “Envelopes nº 1 - Documentação para Habilitação” e sua apreciação.

7.3 - Após análise da documentação pela C.P.L., habilitação das empresas que cumprirem as exigências deste Edital.

7.4 - Devolução dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.5 - Abertura dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 - A Comissão, ao exame das propostas comerciais, de imediato eliminará aquelas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.6.1** - Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- 7.6.2** - Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado.
- 7.6.3** - Não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7** - A classificação obedecerá ao princípio do menor preço por item, de acordo com o parágrafo 1º (primeiro), inciso I, do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7.1** - Dessa forma, será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer o menor preço por item, para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.7.2** - De acordo com o artigo 48 da Lei Federal Nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, com base no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelos licitantes.
- 7.8** - Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas a decisão será feita por sorteio, conforme previsto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** - Vencido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações enviará o resultado da licitação ao Prefeito Municipal de João Pinheiro para avaliação e posterior homologação.
- 8.2** - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro se reserva o direito de revogar a presente licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, sem que às Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 8.3** - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita aos Licitantes vencedores, que firmarão, após a homologação, o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme modelo em anexo e observadas às condições estipuladas neste Edital.
- 8.4** - O(s) adjudicatário(s) será(ão) notificado(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, assinar o(s) contrato(s).
- 8.5** - A recusa injustificada do(s) Licitante(s) vencedor(es) em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 8.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o(s) às penalidades previstas na Lei.
- 8.6** - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação será regida e formalizada nos termos previstos pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

9 - DO CONTRATO

- 9.1** - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, conforme minuta do mesmo, no Anexo II do presente Edital.
- 9.2** - Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:
- O Edital de Licitação;
 - A(s) proposta(s) vencedora(s) desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3 - Na ocorrência de caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de João Pinheiro a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.3.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.4 - Todas as despesas inerentes ao Contrato correrão por conta da(s) Contratada(s).

9.5 - Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre a Prefeitura Municipal de João Pinheiro e a Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

9.6 - O regime de execução dos serviços será por preço unitário (mensal).

10 - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3 - Havendo rescisão do Contrato a Prefeitura pagará à Contratada pelos trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluídos em **31 de dezembro de 2017**; prazo que poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o recebimento dos serviços deverá ser fiscalizado por funcionário responsável, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, a ser designado pela secretaria solicitante, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços ofertados.

12.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6 - A contratada não poderá subcontratar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



13 - PENALIDADES E MULTAS

13.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO/MG, pelo prazo de 01(um) ano;

13.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;

13.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.5 - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

13.6 - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

13.7 - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - Os serviços e obras postos em licitação serão custeados pelo recurso vinculado a Dotação Orçamentária nº Fichas: 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00. Ficha 365 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica;

02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.39.00. Ficha 454 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - da Secretaria Municipal de Saúde.

15 - DOS PAGAMENTOS

15.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, que deverão ser emitidas mensalmente.

15.2 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- Respectiva Nota Fiscal - Fatura;
- Comprovante do recolhimento da contribuição com o Sistema de Seguridade Social/GRPS;
- Comprovante do recolhimento da contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos com INSS, FGTS e Trabalhista.
- Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 - A periodicidade de reajustamento dos preços unitários será anual, de acordo com a legislação em vigor (Lei 9.096 de 29/06/95 de Medida Provisória 1.079 de 28/07/95), sendo utilizado o índice do IGP-DI, tomando-se como base o mês de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.2 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, poderá ser feita a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração reflita na composição dos preços unitários.

17 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

17.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

17.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

17.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

17.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

17.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

17.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Comissão de Licitação, com base no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

18.2 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

18.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

18.4 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes à execução dos serviços.

18.5 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

18.6 - Constatada qualquer inverdade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

18.7 - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado 'Minas Gerais', nos sites www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.joaopinheiro.mg.gov.br e no quadro de avisos desta Prefeitura.

18.8 - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*).

18.9 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

18.10 - Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo 1 - Carta proposta comercial;

“ Modelo 2 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica

“ Modelo 3 - Declaração ref. emprego para menores de idade;

“ Modelo 4 - Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público;

“ Modelo 5 - Declaração ref. desistência de apresentar recursos;

“ Modelo 6 - Declaração de micro e pequena empresa.

Anexo IV - Relação de documentos para cadastro na Prefeitura.

João Pinheiro/MG, 03 de julho 2017.

Rogério da Costa Santos
Presidente da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

I - Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de profissional para prestar serviços técnicos de enfermagem - a seguir relacionado - com valores máximos prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Quan	Unid	Serviço	Valor – médio - mensal
01	08	Mês	Prestação de serviços de técnico de enfermagem para acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento intermunicipal.	R\$ 4.233,33

II - Dos locais e normas de execução:

2.1 - Os serviços deverão ser realizados na cidade de João Pinheiro/MG no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares Avenida Zico Dornelas, 124 bairro Santa Cruz até o local em que o paciente for encaminhado para atendimento intermunicipal.

2.2 – A Contratada devesa ter disponibilidade (sobreviço) de 24hs/dia durante 28 dias no mês.

2.3 – A Contratada devesa apresentar carteirinha do COREN do profissional responsável que acompanhará os pacientes.

2.4 – As despesas com alimentação decorrentes do acompanhamento do paciente, será de responsabilidade da contratada.

III - O prazo para execução dos serviços está previsto para até 31 de dezembro de 2017; podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Justificativa: Faz-se necessário devido à demanda de viagens para transferência de pacientes que necessitam de tratamento de maior complexidade. Estes pacientes devem ser transportados sempre acompanhados de um técnico de enfermagem.

VI - Avaliação de custo: Os valores a serem pagos pelos serviços foram determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO N°/..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO HOSPITAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTOS INTERMUNICIPAL. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, n° 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 870.291.466-20 e Cédula de Identidade n° M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa situada na, n°., bairro na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n°., inscrição estadual n°.; neste ato representada pelo(a) sr(a)

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços n° 006/2017, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 – Dotação Orçamentária: os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos da seguinte dotação do orçamento vigente no município: Fichas: 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00. Ficha 365 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica; 02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.39.00. Ficha 454 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1- Constituí objeto deste contrato a prestação de serviços de profissional para prestar serviços técnico de enfermagem – acompanhamento de pacientes do Hospital Antonio Carneiro Valadares encaminhados para tratamentos intermunicipal. Os serviços deverão ser realizados na cidade de João Pinheiro/MG no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares Avenida Zico Dornelas, 124 bairro Santa Cruz até o local em que o paciente for encaminhado para atendimento intermunicipal.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O) E DA CONTRATANTE:

3.1 – da(o) Contratada(o):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Responder, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- g) Participar das reuniões convocadas e acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - da Contratante:

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretária Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) Expedir, através da Secretaria Mun. de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à(o) Contratada(o), pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

Item	Quant.	Unid.	Serviço	R\$ unit.	R\$ total
01	08	Mês	Prestação de serviços de técnico de enfermagem para acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento intermunicipal.		

5.2 - Valor total do contrato: R\$ (.....).

5.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Diretoria do Hospital Municipal.

CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Contratada(o).

CLÁUSULA IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, ... de de 2.016.

Contratante:

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Contratada:

.....
CNPJ n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
MODELO 1 - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de _____.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de **Tomada de Preços n° 006/2017**

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.S.^a nossa proposta para execução dos seguintes serviços:

Item	Quant.	Unid.	Serviço	R\$ unit.	R\$ total
01	08	Mês	Prestação de serviços de técnico de enfermagem para acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento intermunicipal.		

O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias, contados a partir da data da licitação. (mínimo de 60 dias)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
ENDEREÇO E CNPJ:
TELEFONES E E-MAIL:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO 2- RELAÇÃO NOMINAL DO PROFISSIONAL QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Data, carimbo e identificação e assinatura do representante legal da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
MODELO 3 - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO PARA MENORES DE IDADE.

DECLARAÇÃO

A A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

**MODELO 4- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Local e data

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO 5 - DECLARAÇÃO REF. DESISTÊNCIA DE APRESENTAR RECURSOS.

....., ____ de de 2.017

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de João Pinheiro/MG
Tomada de Preços nº 006/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações que, estando nossa empresa habilitada não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do processo licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

Atenciosamente,

.....

Assinatura / nome da empresa / carimbo

Obs.1: Assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa.

Empresa:

Endereço:

Fone/fax:

CNPJ nº:

Responsável:

Obs.2: Preencher este anexo, caso concorde, somente nos casos de não enviar representante, devidamente credenciado, para o ato de abertura da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
MODELO 6 - DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Para fins de participação na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2017**, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na, nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO - IV

Relação de documentos exigidos para inscrição no registro cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

- ◆ Contrato Social
- ◆ CNPJ
- ◆ Certidão Negativa Municipal
- ◆ Certidão Negativa Estadual
- ◆ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- ◆ CRS - FGTS
- ◆ CND - Trabalhista